

João Lacerda

Prefeito Municipal.

Georgeta Braz de Azevedo
Secretaria.

Lei nº 348

Autoriza Pagamento de Abono a
Funcionários e de Outras Providências

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba
decreta e eu sanciono a seguinte lei: -

Artº 1º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado
a efetuar o pagamento de abono aos funcionários Oula
Marques Duarte, Fernando Pereira da Silva e Nivaldo
Pereira, relativos a serviços executados.

Artº 2º) - Para ocorrer às despesas autorizadas
no artigo 1º desta lei fica aberto crédito especial de Cr\$ 15
Cr\$ 26.800,00 (vinte e seis mil oitocentos e oitenta cruzados).

Artº 3º) - Revogadas as disposições em contra-
rio esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, 28 de fevereiro de
1962

João Lacerda

Prefeito Municipal.

Georgeta Braz de Azevedo
Secretaria

Lei nº 349

Autoriza Pagamento de Porcenta-
gem a Funcionários e Abre Crédito
Especial.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba decreta

e eu sanciono a seguinte lei: -

Art.º 1º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar o pagamento de porcentagem pela arrecadação geral à funcionária Duke Marques Duarte, relativa ao exercício de 1961.

Art.º 2º) - Para ocorrer à despesa autorizada no artigo 1º desta lei fica aberto o crédito especial de Cr\$ 57.355,20 (cinquenta e sete mil trezentos e cinquenta e cinco cruzeiros e vinte centavos).

Art.º 3º) - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, 28 de fevereiro de 1962

João Carlos
Prefeito Municipal
Georgeta Braz de Almeida
Secretária

Lei nº 350

Abre créditos suplementares.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba decreta e eu sanciono a seguinte lei: -

Art.º 1º) - Ficam abertos os seguintes créditos suplementares à dotação do Orçamento vigente:

8 09 4	- Conservação de móveis e utensílios	Cr\$ 30.000,00
8 63 1	- Operários do serviço de Esgoto	600.000,00
8 63 2	- Para o serviço de Esgoto	700.000,00
8 63 3	- Para o serviço de Esgoto	300.000,00
8 63 4	- Para o serviço de Esgoto	50.000,00
8 87 3	- Para o serviço de Prédios Municipais	20.000,00
8 87 4	- Conservação de Prédios Municipais	60.000,00

Art.º 2º) - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.